



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº04/2020

#### 1. DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Centro, Laranjal, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA, brasileiro, Prefeito, portador do RG 3604690-2 do CPF/MF nº 480.325.909-78, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná. Doravante denominado CONTRATANTE. **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF n.04.879.603/0001-66 pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no endereço na Rua sete de setembro S/N Bairro Centro CEP 85.168-000 na cidade de Marquinho Estado Paraná inscrita no CNPJ/MF sob nº, 04.879.603/0001-66 neste ato representado pelo Sr. Ivo Jose da Rocha brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.149.748-3, inscrito no CPF/MF sob nº 544.483.559-68, residente e domiciliado no endereço acima citado, doravante denominada CONTRATADA.

#### 2. – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no procedimento licitatório de nº 91/2019, licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 04/2019 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 com as alterações e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

#### 3. – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Tomada de Preços nº 04/2019 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sítio do Município [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br), AMP Diário Oficial dos Municípios do Paraná constante do Procedimento Licitatório nº 91/2019, bem assim aos termos da proposta

comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA –

Valor máximo do Item R\$ 286.613,92 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Treze Reais e Noventa e Dois Centavos).

**Parágrafo Único:** Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Tomada de preços nº 04/2019 e seus anexos. Proposta da contratada, especificações orçamentos, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A contratada se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ 286.613,92 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Treze Reais e Noventa e Dois Centavos).

**Parágrafo Único:** Os pagamentos de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, desde o licenciamento da obra até a sua entrega definitiva e demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com os laudos de medições elaborados pelo Engenheiro responsável do Município e após a entrega da Nota Fiscais devidamente atestados por quem de direito.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada e deverá apresentar:

CA

a) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra;

b) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

Da ART pela CONTRATADA;

Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;

Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

c) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

Do Termo de Recebimento Provisório;

De comprovante, nos casos, previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** Para execução do pagamento de que trata a essa cláusula, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, a descrição do objeto, valor, nome do Município de Laranjal, CNPJ/MF nº 95.684.536/0001-80, e menção a este certame licitatório e ao Contrato Administrativo.

**Parágrafo Terceiro:** Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela fiscalização dos serviços, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Quarto:** Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo/RPA, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficarão pendentes até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**Parágrafo Quinto:** O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

**Parágrafo Sexto:** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**Parágrafo Sétimo:** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**Parágrafo Oitavo:** Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas dais decorrentes.

**Parágrafo Nono:** Os pagamentos serão realizados na sede da Prefeitura através da tesouraria.

Parágrafo Décimo: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EQUIPE		Página: 1		
Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
02850	4.4.90.51.01.07-POSTOS DE SAÚDE	10.002.10.301.1001.1050	00000	E
02860	4.4.90.51.01.07-POSTOS DE SAÚDE	10.002.10.301.1001.1050	00303	E
02700	4.4.90.51.01.07-POSTOS DE SAÚDE	10.002.10.301.1001.1050	00518	E

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo para execução dos serviços ser de 180 dias, iniciando na data da assinatura do presente contrato, excluindo-se os dias em que por motivo de força maior, a execução dos trabalhos restarem prejudicadas, devidamente comprovadas e aceitas pela PREFEITURA.

**Parágrafo primeiro:** Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério da Prefeitura por mais de 5 (cinco) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, igualmente, além do dispositivo no parágrafo único da cláusula primeira, os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas “Normas Técnicas”, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

#### Parágrafo Primeiro:

Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo o canteiro de obras, instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos. Caberá também a confecção e colocação de placas na obra, conforme modelo anexo ao edital.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA colocara na direção-geral dos serviços com presença permanente no local, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou

eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a PREFEITURA, obrigando-se a observar as disposições da Lei nº. 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança por cujos encargos responderão unilateralmente.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a fiscalização por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

**Parágrafo Quinto:** A PREFEITURA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.

**Parágrafo Sexto:** Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pela PREFEITURA obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir ou as partes impugnadas dos sérvios, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa. Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas, poderá a PREFEITURA confiar a outrem a execução dos reparos, descontando o seu custo do primeiro pagamento a ser feito imediatamente após, à CONTRATADA, ou não havendo pagamento a fazer de quantias retidas em decorrência de cláusula contratual, prejuízo de outras medidas que couberem.

**Parágrafo Sétimo:** Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA, deverá recolher todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços locais e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos. Se não o fizer, poderá a PREFEITURA efetuar a sua retirada, sendo que as despesas

decorrentes serão debitadas à CONTRATADA, não se responsabilizando a PREFEITURA pelo destino e conservação dos mesmos.

### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Gestor de Contrato – o Servidor Rivaldino Antunes, Decreto 61/2019 e ao fiscal, o Servidor Vidal Camilo o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

#### Parágrafo Primeiro:

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA prestara todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

**Parágrafo Terceiro:** A PREFEITURA poderá exigir a retirada do local dos serviços de prepostos da CONTRATADA que estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ela impugnado, no prazo estabelecido.

**Parágrafo Quarto:** A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

**Parágrafo Quinto:** Os serviços impugnados pela PREFEITURA no que concerne a sua execução ou a qualidade dos materiais fora do especificado, não serão especificados, não serão faturados, ou se forem deverão ser glosados nas faturas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA reconhece, por esse instrumento que é responsável, em qualquer caso por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA, coisa propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência a execução da obra, correndo expensas, em responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra contratada nos termos do código civil brasileiro, não sendo a fiscalização da obra o motivo de diminuição de sua responsabilidade.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a área e as características do solo onde serão executados os serviços, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso de demais pormenores.

### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom andamento dos serviços executados até o recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – MULTAS

**Parágrafo Primeiro:** Multa Contratual de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

**Parágrafo segundo:** Se, no término do prazo contratual, os serviços não estiverem concluídos será aplicada à contratada por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato. Para cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspendera o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA sempre que ocorrer circunstâncias que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar a PREFEITURA, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima ou ainda no caso de paralisação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial concordata ou falência da contratada;
- c) Se a CONTRATADA, sempre via autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** Declarada a rescisão contratual pela PREFEITURA, esta entrara na plena e imediata posse de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local dos serviços, não cabendo a CONTRATADA, qualquer pagamento ou indenização.

**Parágrafo Segundo:** O material e o equipamento aluído no parágrafo anterior, serão devolvidos a CONTRATADA se o critério da PREFEITURA, não for necessária a retenção dos mesmos em garantia de quaisquer obrigações não cumpridas.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA indenizara a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vir a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**Parágrafo Quarto:** Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a prefeitura poderá efetuar a pagamento compatível a contratada:

- a) Dos serviços corretamente executados e medidos;
- b) Das matérias destinadas e contidas nos canteiros;
- c) De outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

**Parágrafo Quinto:** Declarada a rescisão, a CONTRATADA, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local.

**Parágrafo Sexto:** No caso de a prefeitura precisar recorrer a via judicial para rescindir o contrato, ficara a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas de danos, custas processuais e honorário de advogados estes fixados em 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicar as seguintes disposições gerais:



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

- a) Nenhum serviço fora dos projetos e especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A PREFEITURA se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles objetos do presente contrato, não podendo a CONTRATADA opor-se à execução de tais serviços desde que previamente comunicada, por escrito, pela PREFEITURA de modo a que nos sobreditos serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízos de qualquer espécie.
- c) No canteiro de serviços, objeto deste contrato será mantido as despesas da contratada em local visível e obrigatória e permanentemente, como condições para efetivação dos pagamentos, placas exigidas pelo CREA/PR cujo fornecimento será de responsabilidade da contratada.
- d) Rescindido o contrato em razão de inadimplemento de obrigações da CONTRATADA esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a prefeitura, além das penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- e) A contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de naturezas trabalhistas, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da prefeitura relativamente a esses encargos inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o foro do mesmo da comarca de Palmital – PR, para a solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é

obrigada a manter um representante em plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Laranjal, 04 de Março de 2020.

**PREFEITO MUNICIPAL -**

  
**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**

Contratante

  
**TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Contratada

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_